

Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pilar do SulPREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Protocolo Nº 5581/15
25 MAR. 2015
*Taiziana***Pregão Presencial nº 10/2015**

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA-
EPP, CNPJ nº 14.620.001/0001-43, por seu Sócio
Proprietário Sr. Haraldo Garcia Estevam, portador do RG nº
26.341.662-8 e CPF nº 186.394.178-90, vem
respeitosamente diante de **Vossa Senhoria**, IMPUGNAR os
termos do **RECURSO**, postulado pela Empresa de Ônibus
Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda., pelos seguintes
motivos:

DOS FATOS

Conforme relatado na ATA oficial, a Recorrente, sugere sem
qualquer indício de prova, que as empresas licitantes que
se classificaram na percentagem de 10%, agiram em
conluio, visando prejudicar as demais interessadas.
Busca sustentar sua tese, alinhavando os termos do pregão
realizado na cidade de Itapetininga/SP, sob nº 02/2015.
Relata que os preços apresentados foram compatíveis entre
as três licitantes, ocorrendo apenas uma inversão de preços
dado como proposta.

Entende que dessa forma, as concorrentes eliminam as
demais e impossibilitam o leilão de ofertas.
Diante dessas suposições, postula a inabilitação da
vencedora do certame e a desclassificação das demais.

A referida reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, mormente pela insubsistência de provas materiais, não passando de meras conjecturas de uma concorrente vencida.

Cabe observar, que a suposta prova agarrada aos autos, não tem o condão de ratificar o petítório, uma vez que a própria recorrente foi a vencedora do certame, ou seja, não persistiu em nenhum prejuízo, portanto não se concretizou os fatos aventados.

O processo licitatório foi elaborado de forma clara e de acordo com os ditames legais, sendo certo que a percentagem de 10% é uma determinação legal, e que por ser público, é notório que em inúmeras situações as concorrentes acabam se encontrando em diversos certames, como ocorre inclusive com a Recorrente.

O simples fato de classificação em uma ou outra oportunidade, não configura o alegado na reclamatória, pois todos estão sujeitos a esse procedimento.

Além do mais, quem concorre sabe dos riscos e da legitimidade do certame, devendo a mesma lançar seus pregos de forma de competir e favorecer o órgão público, aplicando índices que satisfaça sua recompensa financeira pela prestação do serviço postulado.

A Recorrente, tendo a oportunidade de lançar seus valores, teve também a oportunidade de classificação e de disputa no certame, como de fato ocorreu em Itapetininga, a qual foi a vencedora, e assim como se sucedeu na segundo lote deste prego, que se classificou, porém declinou do seu direito de oferta.

Sendo assim, não houve qualquer movimentação com o intuito de impedir a Recorrente de participar do certame, muito pelo contrário, classificada optou por declinar.



VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA.

CNPJ: 14.620.001/0001-43

Desta forma, não resta configurada as supostas alegações, devendo ser julgado improcedente a reclamatória em epígrafe.

PEDIDO

Por todos os motivos acima descritos, esta Recorrida impugna in totum as alegações infundadas pela Recorrente, postulando que a mesma seja julgada totalmente improcedente.

Termos que
Respeitosamente pede e espera Deferimento

Pilar do Sul/SP, 25 de março de 2015.

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDAEPP
Haroldo Garcia Estevam
Sócio Proprietário
RG nº 26.341.662-8

ESTEVAM

Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, 283 - Bairro Floresta - Guareí/SP
Tel.: (15) 3258 1264 / 9758 7018 - transportesestevam@ibest.com.br - www.viacaoestevam.com.br